

A/point to meet at C.C. at 10.4.15  
10.4.15  
Houdeyede 13.04.2015

## CAPÍTULO I – OBJECTO E ÂMBITO

### Artigo 1º Objecto

1. De acordo com o disposto no Aviso n.º 12904/2014 D.R., publicado no Diário da República – II Série, n.º 223, de 18 de Novembro, a unidade curricular (UC) designada por Projecto faz parte integrante do plano curricular da Licenciatura em Energias Renováveis (ER) do Instituto Universitário da Maia (ISMAI).
2. O presente Regulamento aprova os objectivos e um conjunto de normas básicas e fundamentais de organização, gestão e funcionamento do Projecto da Licenciatura em ER, assim como as regras de aprovação e de revisão deste Regulamento (que têm um carácter de validade, até aprovação de novo Regulamento).

## REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR PROJECTO DA LICENCIATURA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

### Artigo 2º Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos no 3º ano da Licenciatura de ER do ISMAI e em condições de se candidatarem ao Projecto de acordo com o Artigo 7º do Capítulo IV deste Regulamento.

## CAPÍTULO II – OBJECTIVOS DO PROJECTO

### Artigo 3º Objectivos gerais

O Projecto tem como objectivos gerais:

1. A formação em contexto real de trabalho, de forma a permitir o treino das competências adquiridas em todo o processo formativo da Licenciatura de ER, bem como criar condições que permitam uma maior adequação às necessidades do mercado de trabalho.
2. O desenvolvimento de competências de investigação na área das energias renováveis.



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA

**Artigo 4º**  
**Objectivos principais**

Para que sejam atingidos os objectivos principais do Projecto, é necessário que o(a) estudante:

- a) Estabeleça contacto com empresas/instituições, serviços e técnicos da área das Energias Renováveis, por de forma a adquirir competências para organizar, desenvolver, coordenar e controlar, entre outras actividades, as de auditoria energética, acompanhamento de projecto, concepção e/ou montagem de equipamentos e infra-estruturas, planeamento energético;
- b) Tome consciência da necessidade do cumprimento dos deveres inerentes às respectivas funções, de acordo com os princípios deontológicos legalmente estabelecidos;
- c) Seja confrontado com a problemática geral das Energias Renováveis;
- d) Adquirir e desenvolva conhecimentos/aptidões de investigação em ER;
- e) Aprofunde os conhecimentos e as competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional;
- f) Desenvolva hábitos de análise dos problemas e dos casos quotidianos da prática no âmbito das ER;
- g) Aplique os conceitos e conhecimentos teóricos à prática laboral.
- f) Colabore no desenvolvimento de programas de intervenção em curso na instituição ou serviço e/ou na comunidade envolvente, com vista à procura de soluções e eficazes.

**CAPÍTULO III – TEMÁTICA E LOCAL DO PROJECTO**

**Artigo 5º**  
**Temática do Projecto**

1. O(A) estudante poderá desenvolver um projecto em contexto real de trabalho numa das seguintes temáticas: de auditoria energética, acompanhamento de projecto, concepção e/ou montagem de equipamentos e infra-estruturas, planeamento energético; ou outra temática desde que aprovada pelo(a) do(a) Coordenador(a) da Licenciatura.

2. O(A) estudante poderá, em alternativa, desenvolver um trabalho de investigação na área das Energias Renováveis, mas cuja temática seja validada e/ou aplicada em contexto real de trabalho.

**Artigo 6º**  
**Local do Projecto**

1. As empresas/instituições, públicas ou privadas onde se realizam os Projectos deverão possuir condições adequadas a pelo menos uma das áreas de Projecto mencionadas no artigo anterior, garantindo o acompanhamento do trabalho do estudante de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 17º do Capítulo VI do presente Regulamento.
2. As empresas/instituições e o ISMAI terão que estabelecer obrigatoriamente protocolos de colaboração para acolhimento do(a) estudante do ISMAI.

**CAPÍTULO IV – CANDIDATURA AO PROJECTO**

**Artigo 7º**  
**Condições de candidatura ao Projecto**

Os candidatos a Projecto terão de reunir as seguintes condições:

- a) Encontrar-se nas condições do Regulamento de Avaliação do ISMAI relativos à transição de ano;
- b) Possuir aprovação às disciplinas de Energia Eólica, Energia Solar, Redes de Distribuição de Energia, Energia Hidrica, Energia Geotérmica, Energia da Biomassa, Energia do Mar - consideradas pré-requisitos gerais para as áreas de Projecto;
- c) Possuir frequência às disciplinas de Desenho de Sistemas Renováveis, Gestão e Eficiência Energética e Sistemas de Armazenamento de Energia – consideradas pré-requisitos gerais para as três áreas de Projecto.



**Artigo 8º**  
**Empresas/instituições candidatas**

1. O(A) estudante terá que apresentar ao(a) Coordenador(a) da Licenciatura de ER, conforme o calendário definido para a UC Projecto para o ano lectivo em curso, o nome, morada, e contacto da empresa/instituição onde pretende realizar o projecto; assim como a pessoa responsável da empresa/instituição pela sua orientação (Orientador). A avaliação da proposta do trabalho a ser desenvolvido será da responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Licenciatura.
2. Na impossibilidade do(a) estudante conseguir arranjar local para realização do Projecto, compete ao ISMAI, através do(a) Coordenador(a) e do Gabinete de Estágios e de Inserção e Acompanhamento dos Diplomados no Mercado de Trabalho, a responsabilidade de proceder à angariação de empresas/instituições.
3. Para efeitos do número anterior, os candidatos ficam sujeitos às exigências específicas dessas empresas/instituições para recrutamento dos estudantes para Projecto.
4. Nada impede que a empresa/instituição seja a actual entidade patronal do(a) estudante-trabalhador, desde que os objectivos do Projecto possam ser alcançados e a avaliação seja rigorosamente imparcial.
5. Poderão, eventualmente, ser realizados Projectos em empresas/instituições de outros países da União Europeia, no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos estudantes.
6. Para efeitos do número anterior, os Projectos ficam sujeitos a regulamentação específica, relacionada com as normas dos referidos programas.

**Artigo 9º**  
**Projectos de Investigação**

- Os trabalhos de investigação são normalmente propostos pelos docentes das Unidades Curriculares, mas propostas apresentadas por estudantes serão igualmente consideradas.
- a. As propostas de trabalhos de estudantes e docentes deverão ser enviadas por e-mail ao Coordenador do Curso até à data que constar do respectivo calendário. Delas deverá constar nomeadamente o seu título, objectivo e descrição resumida (meia página), em formato pdf (de preferência).

- b. A avaliação das propostas do trabalhos a desenvolver será da responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Licenciatura.
- c. Após a aprovação dos temas dos trabalhos, a listagem será disponibilizada no website do curso
- d. Nesta fase decorre a recolha das candidaturas de estudantes aos projectos aprovados através do envio de e-mail ao(a) Coordenador(a) da Licenciatura até à data que constar do respectivo calendário. Docentes que pretendam orientar trabalhos sugeridos por estudantes devem igualmente fazê-lo neste prazo.
- e. A lista final com a afectação de estudantes e docentes a cada projecto será disponibilizada online conforme os prazos previstos.
- f. As regras a seguir na afectação dos estudantes aos trabalhos têm como objectivo satisfazer as primeiras escolhas dos mesmos. Como factores de desempate serão usadas as médias de curso.

**Artigo 9º**  
**Supervisor do Projecto**

O(a) estudante deverá indicar, por ordem de preferência, os supervisores de Projecto de entre aqueles que lhe forem propostos pelo(a) Coordenador(a) de Licenciatura, dentro dos prazos definidos.

**CAPÍTULO V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROJECTO**

**Artigo 10º**  
**Execução do Projecto**

O Projecto é realizado individualmente.

**Artigo 11º**  
**Duração do Projecto**

O Projecto tem a duração total de 300 horas, e deverá iniciar-se na segunda quinzena do mês de Fevereiro – devendo decorrer durante um período de quatro meses.

#### Artigo 12°

##### Não apresentação do estudante no início do Projecto

Caso o(a) estudante(a) não se apresente ao seu orientador (empresa/ instituição) na segunda quinzena de Fevereiro, presume-se a sua desistência do Projecto no ano lectivo em curso.

#### Artigo 13°

##### Mudança de local de Projecto

1. Depois de colocado(a), pode haver necessidade de, por razões de força maior, alterar a colocação do(a) estudante(a) nas empresas/ instituições de Projecto. A apreciação do carácter de força maior das razões é da responsabilidade conjunta do(a) Coordenador(a) da Licenciatura e do Supervisor.
2. Normalmente, não será autorizada qualquer mudança de Projecto depois de decorrido o primeiro mês.

#### Artigo 14°

##### Suspensão de actividade prática no local de Projecto

1. As suspensões da actividade prática no local de Projecto em altura de férias escolares são acordadas entre o(a) estudante, o(a) orientador(a) e o(a) supervisor(a) de Projecto.
2. As suspensões da actividade prática no local de Projecto, para efeitos da realização de provas de avaliação ou outras actividades curriculares da licenciatura, regem-se pelo Regulamento de Avaliações do ISMAI.

## CAPÍTULO VI – ESTRUTURA DE GESTÃO

#### Artigo 15°

##### Coordenação de Projecto

1. A coordenação do processo de Projecto é assegurada pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de ER.
2. O Projecto será acompanhado pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura, por um(a) Supervisor(a) (docente da Licenciatura de ER do ISMAI) e por um(a) Orientador(a) (Técnico(a) da área de ER ou especialista adequado, da empresa/ instituição onde o Projecto se realiza, de acordo com o protocolo estabelecido).
3. Verificando-se a impossibilidade de uma Supervisor(a) docente para a área, deve recorrer-se ao docente que reúna as melhores condições, em termos de especialização e experiência.

#### Artigo 16°

##### Supervisão do Projecto

1. O(A) Coordenador(a) da Licenciatura de ER deverá propor ao Conselho de Gestão do ISMAI a nomeação dos supervisores das áreas de Projecto.
2. Compete ao(a) Supervisor(a) do Projecto:
  - a) Dar a conhecer ao(a) estudante e ao(a) Orientador(a) o Regulamento do Projecto, bem como os parâmetros de avaliação;
  - b) Elaborar com o(a) estudante(a) e o(a) Orientador(a) um planeamento do trabalho;
  - c) Fornecer ao(a) Orientador(a) e ao(a) estudante todas as informações requeridas que possam potenciar o trabalho de ambos;
  - d) Reunir periodicamente (periodicidade a ser estabelecida no início do Projecto) com todos os estudantes, e debater com eles a progressão no Projecto, sugerindo desenvolvimentos ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso de cada estudante(a), e sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas;
  - e) Contactar periodicamente o(a) Orientador(a), no sentido de colmatar qualquer tipo de falha constante no numero anterior.

- f) Ouvir, analisar e apresentar ao(a) Coordenador(a) da Licenciatura as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo(a) estudante como pelo(a) Orientador(a), e referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Projectos; e
- g) Integrar o Juri de avaliação final do(a) estudante, e apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

#### Artigo 17° Orientação do Projecto

1. Salvo condições específicas constantes do protocolo de colaboração, o(a) Orientador(a) é indicado pela empresa/ instituição onde se realiza o Projecto.
2. Os projecto de investigação realizados no ISMAI serão orientados por um docente do ciclo de estudos, podendo ser em casos devidamente justificados, ser coadjuvado por outros docentes.
3. Compete ao(a) Orientador(a) do Projecto:
  - a) Integrar o(a) estudante na empresa/instituição de acolhimento;
  - b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do(a) estudante, durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do Projecto;
  - c) Fornecer-lhe toda a informação possível, que seja necessária à boa execução do trabalho;
  - d) Orientar o(a) estudante durante a sua intervenção na empresa/instituição;
  - e) Proporcionar ao(a) estudante competências de carácter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissionais;
  - f) Proceder à avaliação qualitativa do(a) estudante, podendo o seu resultado ser incluído no suplemento ao diploma; e
  - g) Apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

#### Artigo 18° Deveres do(a) estudante(a)

Compete ao(a) estudante:

- a) Participar na planificação do trabalho do seu Projecto, reunindo periodicamente com o(a) Supervisor(a) e com o(a) Orientador(a);
- b) Cumprir os Regulamentos internos vigentes na empresa/instituição;
- c) Ser assíduo, pontual e manter sigilo profissional;
- d) Respeitar as normas de requisição de material e equipamento do ISMAI; e
- e) Elaborar o relatório de Projecto, e entregá-lo dentro dos prazos indicados no Artigo 21° do Capítulo VII do presente Regulamento.

### CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DE PROJECTO

#### Artigo 19° Função do relatório

O relatório está integrado no âmbito das actividades de formação e de avaliação, sendo por isso a sua apresentação obrigatória dentro dos prazos exigidos pelo presente Regulamento.

#### Artigo 20° Organização do relatório

1. O relatório final deve conter a descrição das actividades realizadas durante o Projecto e uma reflexão sobre as mesmas, não excedendo 80 (oitenta) páginas (excluindo anexos), em formato A4, a 1,5 espaços, letra Arial de tamanho 11.
2. A organização do relatório de projecto em contexto de trabalho deve tipicamente contemplar os seguintes pontos:

- a) Sumário
- b) Índice
- c) Introdução/Objectivos
- d) Descrição e caracterização da empresa

- c) Descrição das energias renováveis associadas à actividade da empresa
- f) Descrição das tecnologias utilizadas pela empresa
- g) Descrição das actividades realizadas pela empresa
- h) Descrição das actividades realizadas pelo estudante
- i) Apresentação de resultados
- j) Conclusões
- k) Bibliografia
- l) Anexos

3. A organização do relatório de Projecto sobre investigação aplicada às ER deve contemplar os seguintes pontos e abordagens:

- a) Sumário
- b) Índice
- c) Introdução / objectivos
- d) Materiais e Métodos
- e) Resultados e Discussão
- e) Conclusões
- f) Bibliografia
- g) Anexos

#### Artigo 21°

##### Entrega do relatório

1. O(A) estudante terá que entregar no Gabinete Académico-Pedagógico do ISMAI dentro dos prazos exigidos no presente Regulamento dois exemplares do relatório final em suporte de papel, para o supervisor e para o arguente, acompanhados obrigatoriamente pela declaração de conformidade, assinada pelo supervisor e pelo estudante.
2. Se na defesa forem sugeridas correções, estas deverão ser feitas pelo estudante dentro do prazo estabelecido e verificadas pelo supervisor.
3. Uma versão em formato digital – CD será entregue ao coordenador pelo estudante, que conjuntamente com a acta onde consta a nota final será posteriormente entregue ao Gabinete Académico-Pedagógico do ISMAI.
4. O(A) estudante também terá que entregar na empresa/ instituição um exemplar do relatório final em formato digital (CD).

5. Após a recepção dos relatórios, cabe ao(à) Coordenador(a) da Licenciatura a escolha dos elementos designados para a prova da defesa (designados por Arguentes).

#### Artigo 22°

##### Prazos de entrega

As datas de entrega dos relatórios de Projectos serão estipuladas pelo Conselho de Gestão do ISMAI, no início do segundo semestre do ano lectivo em questão.

## CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DO PROJECTO

#### Artigo 23°

##### Avaliação do desempenho na empresa/instituição

1. A avaliação do desempenho do(a) estudante nas actividades desenvolvidas na empresa/instituição será feita pelo(a) Orientador(a) através do preenchimento de uma grelha qualitativa normalizada e aprovada pelo(à) Coordenador(a) da Licenciatura.
2. Na avaliação do desempenho do(a) estudante na empresa/instituição, valorizar-se-á os seguintes parâmetros:
  - a) Capacidade de organização.
  - b) Capacidade de identificar e resolver problemas.
  - c) Precisão e rigor técnico na execução das tarefas afectas à função.
  - d) Evolução no desempenho das funções.
  - e) Qualidade global atingida no desempenho das funções.
  - f) Quantidade de trabalho realizado.
  - g) Capacidade de relacionamento e integração na organização.
  - h) Interesse e motivação demonstrados.
  - i) Assiduidade e pontualidade.
  - j) Postura e linguagem.
3. O(A) Coordenador(a) da Licenciatura de ER converterá a avaliação qualitativa dada pelo(a) Orientador(a) numa nota numérica de acordo com a seguinte Tabela de Equivalências:



Classificação	Equivalência
Excelente	19
Muito Bom	17
Bom	15
bom	13
Suficiente	11
Mediocre	7
Mau	5

- Se a nota do(a) Orientador(a) for negativa, o(a) estudante(a) não terá aprovação a Projecto.

#### Artigo 24º

##### Avaliação do relatório e da defesa

- A avaliação do relatório é realizada até ao momento da defesa pública do trabalho no ISMAI, perante um júri composto pelo Supervisor(a) e pelo Arguente.
- No caso dos projectos de investigação realizados no ISMAI, o júri é composto pelo Coordenador(a) e pelo Arguente.
- A defesa pública terá uma apresentação oral de duração máxima de 15 minutos, seguida de uma discussão.
- A defesa pública realizar-se-á nos 15 dias seguintes à entrega do relatório de Projecto.

- Na avaliação do relatório e da defesa, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:

- Conteúdo científico;
  - Precisão de conceitos e termos empregue;
  - Correcção ortográfica e de sintaxe;
  - Bibliografia utilizada;
  - Apresentação do trabalho;
  - Capacidade de síntese e de estruturação do trabalho;
  - Originalidade e criatividade; e
  - Capacidade de exposição e argumentação.
- No caso de o parecer do(a) Orientador(a) ser positivo e o do(a) Supervisor(a) negativo, o(a) estudante é convidado a reelaborar o relatório de Projecto entregando o

novo relatório na época de avaliação seguinte; no caso de tal acontecer na época especial, o novo relatório têm de ser entregue nos 15 dias seguintes.

- No caso de a avaliação do(a) Arguente ser negativa, o(a) estudante reprovaram.

#### Artigo 25º

##### Nota final do Projecto

- A nota final do Projecto será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 20% para a nota do(a) Orientador(a), 30% para a nota do(a) Supervisor(a), e 50% para nota do(a) Arguente.
- A nota final do Projecto de investigação realizado no ISMAI será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 35% para a nota do(a) Orientador(a), 65% para a nota do(a) Arguente.

#### Artigo 26º

##### Fraude

Qualquer fraude, tentativa de fraude ou qualquer outra conduta eticamente reprovável, acarreta a imediata exclusão do estudante e a consequente repropvação a Projecto.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 27º

##### Não cumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas

- Cabe ao(a) Coordenador(a) da Licenciatura de ER decidir, em caso de não cumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação.
- Caso qualquer problema não seja resolvido pelo(a) Coordenador(a) da Licenciatura de ER, cabe a sua resolução ao Conselho Científico do ISMAI, após parecer da Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura de ER, na linha do espírito da lei geral que regulamenta o ensino superior universitário.



**Artigo 28º**

**Aprovação do Regulamento e entrada em vigor**

1. O presente Regulamento de Projecto terá que ser aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em ER e após pronúncia do Director de Departamento, pelo Conselho Científico do ISMAI.
2. O presente Regulamento entra em vigor após homologado pelo Presidente do ISMAI e publicitado no sistema de informação da instituição devidamente datado.

**Artigo 29º**

**Revisão do Regulamento**

Sempre que as condições o exijam, o(a) Coordenador(a) da Licenciatura em ER proporá, através do Conselho de Gestão do ISMAI, a revisão do Regulamento ao Conselho Científico do ISMAI.

